



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VIII Nº 660 Semana de 7 a 13 de novembro de 2014 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 6.841, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, a área de terra, localizada no bairro Jardim Sempre Verde, para fins de desapropriação, objetivando a execução de obras para controle de enchentes oriundas dos bairros Jardim Sempre Verde e João Ballan II.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 3530-PG/2014 e,

Considerando a necessidade da construção de um reservatório de água para impedir inundações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 2º c/c art. 5º, alínea "p", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, objetivando a execução de obras para controle de enchentes, a gleba de terras denominada Gleba "D" (parte), com área de 8.343,60 m², objeto da matrícula nº 33.649, livro nº 2, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jahu, que constam pertencer a REDI E REDI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, as quais plantas e memoriais descritivos, anexos ao processo nº 3530-PG/2014, assim se descrevem e confrontam:

Gleba: "D" (parte) - (a ser desapropriada)

Área: 8.343,60 metros quadrados.

Prop.: Redi e Redi Administração de Imóveis Ltda.

UMA GLEBA DE TERRAS, designada Gleba "D" (parte), situada no perímetro urbano do Município de Jahu, Estado de São Paulo, com área total de 8.343,60 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte perímetro: "inicia-se a descrição pelo marco B, cravado junto à divisa do prédio nº 359 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Albandiz Domingues e a Área de Preservação Permanente, e segue numa extensão de 10,31 metros, com o rumo magnético de 65°19'26" NW, até o marco C, confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à direita e segue numa extensão de 13,20 metros, com rumo magnético de 64°26'08" NW, até o marco D confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à direita e segue numa extensão de 15,04 metros, com rumo magnético de 58°50'16" NW, até o marco E, confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à direita e segue numa extensão de 19,96 metros, com rumo magnético de 57°37'05" NW, até o marco F, confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à direita e segue numa extensão de 29,84 metros, com rumo magnético de 46°44'40" NW, até o marco G, confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à direita e segue numa extensão de 17,98 metros, com rumo magnético de 35°17'46" NW, até o marco H, confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à esquerda e segue numa extensão de 9,75 metros, com o rumo magnético de 52°14'10" NW, até o marco I, confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à esquerda e segue numa extensão de 13,81 metros, com rumo magnético de 54°14'08" NW, até o marco

J, confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à direita e segue numa extensão de 20,07 metros, com rumo magnético de 39°44'17" NW, até o marco K, confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à direita e segue numa extensão de 7,31 metros, com rumo magnético de 30°21'50" NW, até o marco L, confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à esquerda e segue numa extensão de 15,47 metros, com rumo magnético de 11°26'58" SW, até o marco M, confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à direita e segue numa extensão de 42,19 metros, com rumo magnético de 48°15'32" SW, até o marco N, confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à direita e segue numa extensão de 3,98 metros, com rumo magnético de 80°41'05" SW, até o marco O, confrontando com a Área de Preservação Permanente; daí deflete à esquerda e segue numa extensão de 35,01 metros, com o rumo magnético de 68°12'36" SE, até o marco P, confrontando com a Área Remanescente de propriedade de Redi e Redi Administração de Imóveis Ltda; daí deflete à direita e segue numa extensão de 86,46 metros, com o rumo magnético de 25°37'35" SE, até o marco Q, confrontando com a Área Remanescente, de propriedade de Redi e Redi Administração de Imóveis Ltda; daí deflete à direita e segue numa extensão de 66,51 metros, com rumo magnético de 64°22'25" SW, até o marco R, confrontando com a Área Remanescente, de propriedade de Redi e Redi Administração de Imóveis Ltda; daí deflete à direita e segue numa extensão de 8,70 metros, com rumo magnético de 07°26'00" SE, até o marco A, confrontando com o terreno de propriedade de Aquarela Inc. e Adm. Bens Ltda; deflete à direita e segue numa extensão de 163,51 metros, com rumo magnético de 63°49'00" NE, confrontando com o prédio nº 199 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Juarez Alexandre Libanore, prédio nº 209 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Hamilton Valentim, Rua Joaquim da Silva Rabello, prédio nº 229 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Delma Maria Simoura Geme, prédio nº 239 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Adriano da Silva, prédio nº 249 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Josias Alexandre Nunes da Costa, prédio nº 259 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Fabiula R. Mereu de Carvalho, prédio nº 269 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Alan Gomes da Silva, prédio nº 279 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Natanael de Oliveira Moreira, prédio nº 289 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Natal Ap. Viegas, prédio nº 299 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de José Lourenço da Silva, prédio nº 309 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Ana Lúcia Luque, prédio nº 319 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de André Aparecido Miranda, prédio nº 329 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Wagner dos Santos, prédio nº 339 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Maria Aparecida Bento dos Santos, prédio nº 349 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de José Barros da Silva, e prédio nº 359 da Rua Belizário Zanatto, de propriedade de Albandiz Domingues, até o marco B, início desta descrição.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial, da gleba de terras descritas no artigo anterior, ou recebê-las em doação pura e simples, correndo as despesas, no caso de desapropriação, e após regular avaliação, através das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de outubro de 2014.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 6.842, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Altera o Decreto nº 6.823, de 22 de setembro de 2014, que designou os membros do Conselho Municipal de Habitação de Jahu – COMHAB.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de alteração na composição dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Jahu – COMHAB, conforme indicações do processo nº 3150-PG/2014;

DECRETA:

Art. 1º São designados para compor o Conselho Municipal de Habitação – COMHAB, em substituição aos indicados pelo Decreto nº 6.823, de 22 de setembro de 2014, no art. 1º, inciso I, alíneas “f” e “j”, os seguintes membros:

“Art. 1º (...)

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

f) Secretaria de Mobilidade Urbana:

Suplente: Bruno de Castro Ferrucci.

(...)

j) Caixa Econômica Federal – CEF:

Titular: Danielle Carolina de Barros Martins.

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de novembro de 2014.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 6.843, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 4.873, de 17 de dezembro de 2013.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.873, de 17 de dezembro de 2013, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 4.259.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu CREDITO SUPLEMENTAR DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.02.02	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 2005	01	00025	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SUB PREFEITURA	66.000,00
02.06.01	3.3.90.00.00	28 846 0006 - 2008	01	00047	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENC	31.000,00



02.08.10	3.3.90.00.00	12 365 0002 - 2016	01	00117	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	493.000,00
02.13.02	3.3.90.00.00	10 301 0005 - 2026	01	00192	ATENCAO BASICA	200.000,00
02.13.02	3.3.90.00.00	10 301 0005 - 2026	01	00197	ATENCAO BASICA	645.000,00
02.13.02	3.3.90.00.00	10 301 0005 - 2027	01	00198	AGENTES COMUNITARIOS	140.000,00
02.13.03	3.3.90.00.00	10 302 0005 - 2332	01	00210	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	202.000,00
02.13.04	3.3.90.00.00	10 303 0005 - 2332	01	00216	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	300.000,00
02.13.06	4.4.90.00.00	10 305 0005 - 1118	01	00220	UNIDADE MOVEL P/CLINICA VETERINARIA MUNICIPAL	230.000,00
02.18.01	3.3.90.00.00	16 482 0005 - 2008	01	00235	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENC	14.000,00
02.23.01	3.3.90.00.00	04 122 0006 - 2008	01	00246	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENC	426.000,00
02.24.01	3.3.90.00.00	27 812 0003 - 2008	01	00253	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENC	100.000,00
02.25.01	3.3.90.00.00	23 121 0001 - 2008	01	00287	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENC	65.000,00
02.26.03	3.3.90.00.00	08 122 0005 - 2008	01	00408	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENC	102.000,00
02.27.03	3.3.90.00.00	15 451 0003 - 2030	01	00432	MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS E VICINAIS	450.000,00
02.26.03	3.3.90.00.00	08 122 0005 - 2008	01	00506	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENC	42.000,00
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0002 - 2015	01	00542	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	753.000,00
TOTAL						4.259.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 4.873, de 17 de dezembro de 2013, totalizando o valor de R\$ 4.259.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ANULACAO DE DOTACOES						
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 0006 - 2004	01	00013	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	572.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 364 0002 - 2341	01	00067	TRANSPORTE UNIVERSITARIO	500.000,00
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0002 - 1006	01	00080	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS DO EN	65.000,00
02.08.10	4.4.90.00.00	12 365 0002 - 1005	01	00118	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS DE ED	100.000,00
02.27.03	4.4.90.00.00	15 451 0003 - 1023	01	00435	RECAPEAMENTO, PAVIMENTACAO E SERVICOS COMPLEMENT	3.022.000,00
TOTAL						4.259.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 6 de novembro de 2014.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Extrato de Convênios, Termos de Aditamento e Contratos.

Instrumento: Convênio.

Autorização Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.883/1994.

Nº do Instrumento: 8944.

Conveniada: Associação Jauense de Educação e Assistência - Legião Mirim.
CNPJ/MF: 50.760.420/0001-44.

Objeto: Prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS, objetivando atingir a meta de 40 (quarenta) adolescentes.

Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2014.

Data da assinatura: 30 de outubro de 2014.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Instrumento: Convênio.

Autorização Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.883/1994.

Nº do Instrumento: 8945.

Conveniada: Associação Jauense de Educação e Assistência - Legião Mirim.

CNPJ/MF: 50.760.420/0001-44.

Objeto: Prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS, objetivando atingir a meta de 40 (quarenta) adolescentes.

Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2014.

Data da assinatura: 30 de outubro de 2014.

Valor Total: R\$ 26.728,50 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Instrumento: 1º Termo de Aditamento ao Convênio.

Nº do Instrumento: 8946.

Conveniada: Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social.

Objeto: Nos termos da Cláusula Quinta do instrumento original celebrado em 31 de outubro de 2011, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", o prazo de vigência fica prorrogado de 02 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2015.

Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2015.

Data da assinatura: 1º de novembro de 2013.



Instrumento: 2º Termo de Aditamento ao Convênio.

Nº do Instrumento: 8947.

Conveniado: Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social.

Objeto: Fica aditada a redação da Cláusula Segunda, inciso II - "Constituem obrigações da Secretaria, alínea "a", do instrumento original celebrado em 31 de outubro de 2011, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA-LEITE".

Data da assinatura: 30 de abril de 2014.

Instrumento: Contrato.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Nº do Instrumento: 8657.

Contratado: Carlos Alberto Giraldo.

CPF: 180.859.438-08.

Objeto: Realização de 2 (duas) apresentações musicais do grupo "Alma Brasileira", nos eventos "Abertura do Espetáculo Frida" e "Tarde no Museu".

Data da assinatura: 2 de outubro de 2014.

Valor Total: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Instrumento: Contrato.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Nº do Instrumento: 8658.

Contratado: Renan Rodrigues Alves.

CPF: 381.578.188-42.

Objeto: Apresentação musical de Renan Rodrigues Alves, no evento "Sábado na Praça - Feira de Artesanato".

Data da assinatura: 3 de outubro de 2014.

Valor Total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Instrumento: Convênio.

Autorização Legal: Lei Municipal nº 3.596/2001.

Nº do Instrumento: 8948.

Conveniada: Associação de Instrução Popular e Beneficência - Centro Promocional São José.

CNPJ/MF: 50.228.097/0007-58.

Objeto: Prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS, objetivando atingir a meta de 270 (duzentas e setenta) crianças/adolescentes.

Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2014.

Data da assinatura: 31 de outubro de 2014.

Valor Total: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Município de Jahu,
em 4 de novembro de 2014.

Carlos Augusto Peres,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2.821, de 03/11/2014 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Jéssica de Castro Ferreira, a partir de 28/10/2014.

Nº 2.822, de 03/11/2014 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 22/10/2014, a Anderson Roberto Camargo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.823, de 03/11/2014 – Concede Licença, para os dias 22, 23 e 24/10/2014, a Josie Aracele Furlanetto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.824, de 03/11/2014 – Concede Licença, para o dia 23/10/2014, a Cibele Regina Martinez, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.825, de 03/11/2014 – Concede Licença, para o dia 24/10/2014, a Ana Neri Regina Missassi Perez, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.826, de 03/11/2014 – Concede Licença, para o dia 24/10/2014, a Magna Andrade de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.827, de 03/11/2014 – Concede Licença, para o dia 24/10/2014, a Josefa Maria de Lima Cruz, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.828, de 03/11/2014 – Concede Licença, para o dia 28/10/2014, a Celia Beatriz Baldi Dalpino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.829, de 03/11/2014 – Concede Licença, para os dias 28, 29 e 30/10/2014, a Talita Cristina de Souza Lima, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.830, de 03/11/2014 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 28/10/2014, a Sílvia Helena de Oliveira Bento, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.831, de 03/11/2014 – Concede Licença, para o dia 28/10/2014, a Gislene Cristiane Huss Cantidio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.832, de 03/11/2014 – Concede Licença, para o dia 28/10/2014, a Renata Cristina Piassi Farinha, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.833, de 03/11/2014 – Concede Licença, para os dias 28 e 29/10/2014, a Tatiana Pereira da Silva Borges, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.834, de 03/11/2014 – Concede Licença, para o dia 29/10/2014, a Fernanda Siqueira Florentino Ferrari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.835, de 03/11/2014 – Concede Licença, para os dias 29, 30 e 31/10/2014, a Cristina da Silva Preciato, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.836, de 03/11/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a João Marcolino de Maria, referente ao período de 26/10/2009 a 25/10/2014.

Nº 2.837, de 03/11/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Julio Cesar Chiarato Junior, referente ao período de 05/01/2009 a 04/01/2014.

Nº 2.838, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a Rosana Cristina Paganotti Ribeiro, a partir de 29/10/2014.

Nº 2.839, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marlene Solimão, a partir de 29/10/2014.

Nº 2.840, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Luísa de Assis Toledo Pelegrina, a partir de 29/10/2014.

Nº 2.841, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Aparecida Edilene de Paula Guerra (Prof. Educ. Infantil – 1º Cargo), a partir de 29/10/2014.

Nº 2.842, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Aparecida Edilene de Paula Guerra (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo), a partir de 29/10/2014.

Nº 2.843, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Nelson Antonio Pedromo Junior, a partir de 29/10/2014.

Nº 2.844, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Viviane Andresa da Silva Fioravante, a partir de 30/10/2014.

Nº 2.845, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Maria Cecília Grombone de Vasconcellos, a partir de 30/10/2014.



Nº 2.846, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Angela da Silva Domingos, a partir de 30/10/2014.

Nº 2.847, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Cleuza de Lourdes Costa, a partir de 30/10/2014.

Nº 2.848, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Tânia Regina de Oliveira Maruschi, a partir de 31/10/2014.

Nº 2.849, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Jose Francisco de Almeida Pacheco, a partir de 01/11/2014.

Nº 2.850, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Renato Prado Castro, a partir de 03/11/2014.

Nº 2.851, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Raquel Ribeiro (Prof. Educ. Infantil – 1º Cargo), a partir de 03/11/2014.

Nº 2.852, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Raquel Ribeiro (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo), a partir de 03/11/2014.

Nº 2.853, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a José do Amaral Mendes Braga Junior, a partir de 03/11/2014.

Nº 2.854, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a João Geraldo Brancaglião, a partir de 03/11/2014.

Nº 2.855, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ivone Crepaldi Firmino Pereira, a partir de 03/11/2014.

Nº 2.856, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Érica Maria dos Santos Baraldi (PEB I – 1º Cargo), a partir de 03/11/2014.

Nº 2.857, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Érica Maria dos Santos Baraldi (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo), a partir de 03/11/2014.

Nº 2.858, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Edna Maria Brancaglião Valenzola, a partir de 03/11/2014.

Nº 2.859, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Antonio Carlos Galvão Silveira Moraes, a partir de 03/11/2014.

Nº 2.860, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Solange Maria da Silva, a partir de 03/11/2014.

Nº 2.861, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Tereza Cobre Pavan, a partir de 03/11/2014.

Nº 2.862, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luciene Elena de Lourenço Pereira, a partir de 03/11/2014.

Nº 2.863, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Horácio Peixoto, a partir de 03/11/2014.

Nº 2.864, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Helaine Marisa Storti, a partir de 03/11/2014.

Nº 2.865, de 03/11/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andressa Fadoni da Silva, a partir de 03/11/2014.

Nº 2.866, de 03/11/2014 – Designa Maria Eugenia Biazotto, Agente Administrativo I, para substituir Francisco de Oliveira Camargo, Chefe de Seção, no período de 28/10/2014 a 16/11/2014.

Nº 2.867, de 03/11/2014 – Anula a Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 3.139, de 14 de outubro de 2013, e determina a criação de uma Comissão Especial para análise específica do presente caso.

Nº 2.868, de 03/11/2014 – Exonera a pedido, Marina Cola Garcia, a partir de 24/10/2014, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Nº 2.869, de 03/11/2014 – Demite Sergio Aparecido Gomes, a partir de 29/10/2014, do emprego público de Auxiliar Administrativo, e torna sem efeito a Portaria nº 2.819 de 28/10/2014.

Jahu, 5 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE GOVERNO

Concurso: Enfermeiro do PSF I e Agente Administrativo I.
Edital nº. 005/2010 e 003/2012
Ofício: nº. 1895/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Enfermeiro do PSF I e Agente Administrativo I, a comparecerem em local e data abaixo relacionadas, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 12/11/2014
Local: Secretaria de Governo
Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h30
Enfermeiro do PSF I
48º Elaine Aparecida Guereta Dias – RG: 30.187.930-8
49º Ana Taisa Aquilante – RG: 26.641.814-4
50º Adriano Alves Candido – RG: 29.568.988-2

51º Giovana Wilma do Prado – RG: 28.878.475-3
52º Geovana Fernandes Kil – RG: 41.760.642-4

Horário: 09h00
Agente Administrativo I
96º Diego Fernando do Nascimento – RG: 46.278.589-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Em, 30 de Outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO PERES
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Atos dos Diretores de Escola**

Acumulação de Cargos

Os Diretores das Escolas abaixo relacionadas, com base na alínea "a" inciso XVI do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º, do Decreto nº 41.915/95 e L.C Municipal .438/2012, expedem os seguintes Atos Decisórios:-

EMEF. PROFª HELENA DE CASTRO PIRÁGINE

Ato Decisório nº 431/14. Rejane Tineu Dias Agostini, RG. 29.568.752-6, Professor de Educação Infantil efetivo no CMEI Iolanda Mazzei acumula Professor de Educação Básica I substituindo cargo efetivo nos termos do artigo 106 da LC. 438/12, nesta Unidade. Decisão Acumulo Legal.

Aparecida Elisabete Toribio Vidal
Diretor de Escola

EMEF. PROFª MARIA MAGALHÃES CASTRO

Ato Decisório nº 432/14. Michelle Kataoka Mancini, RG. 40.200.558-2, Professor de Educação Básica I efetivo na EMEF. Profª Maria de Lourdes Camargo Mello acumula Professor de Educação Básica I substituindo cargo efetivo nos termos do artigo 106 da LC 438/12, nesta Unidade. Decisão Acumulo Legal.

Ruth de Souza Antonio Pires
Diretor de Escola

EMEF. PROFª NORMA BOTELHO

Ato Decisório nº 433/14. Eliane Cerdas Labarce, RG. 33.475.255-3, Professor de Educação Básica II efetivo na EMEF. Profª Norma Botelho acumula Professor de Educação Básica II, substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/2012, nesta Unidade. Decisão Acumulo Legal.

Vera Lucia Monte Alegre Schwarz
Diretor de Escola

CMEI IOLANDA MAZZEI

Ato Decisório nº 434/14. Rejane Tineu Dias Agostini, RG. 29.568.752-6, Professor de Educação Infantil efetivo no CMEI Iolanda Mazzei acumula Professor de Educação Infantil substituindo nos termos do artigo 106 da LC. 438/12, nesta Unidade. Decisão Acumulo Legal.

Renata Tonon Pires da Fonseca
Diretor de Educação Infantil

CMEI BAIRRO OLARIA

Ato Decisório nº 435/14. Alessandra da Silva Alonso, RG 25.561.669-7, Professor de Educação Básica II efetivo no CMEI Profª Martha Vianna de Oliveira acumula Professor de Educação Básica II efetivo, nesta Unidade. Decisão Acumulo Legal.

Elizabete Aparecida Segura de Lourenço
Coordenador Pedagógico

CMEI PROF. PAULO BRISOLA TAVARES

Ato Decisório nº 436/14. José Augusto Burillo, RG. 42.240.959-5, PAEB - II CLT na EMEF. Maristela Marta Moretto, em Bocaina acumula Professor de Educação Básica II efetivo, nesta Unidade. Decisão Acumulo Legal.

Sérgio Luiz Francisco
Diretor de Educação Infantil

Retificação Jornal Oficial nº 630/14 de 11 a 17/04/14

- Ato Decisório nº 203/14, onde constou Professor de Educação Básica I substituindo cargo efetivo nos termos da LC. 438/12 constar Professor de Educação Básica II.

Retificação Jornal Oficial nº 654 de 26/09/14 a 02/10/14

- Ato Decisório nº 425/14, onde constou CMEI Bairro Olaria constar CMEI Procópio de Lima.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Portaria SME nº 052/2014**

De 07 de outubro o de 2014.

Concurso de Remoção de Docentes/2015

Dispõe sobre o concurso de remoção dos Professores de Educação Básica I e Professor de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para ano de 2015.

A Secretária de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 109 da LC 438 de 04 de abril de 2012, torna pública a abertura de inscrições e orientações do Concurso de Remoção das Classes Docentes: Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I.

Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do processo de remoção, deverão inscrever-se para:

- Remoção por permuta;
- Remoção por tempo de serviço e títulos.

I – Período de Inscrição:

1. A inscrição será recebida, na Secretaria da escola, no dia 01/12/ 14 das 09:00 às 16:00 horas.

Fica vedada a inscrição para o concurso ao integrante da classe docente que se encontre na condição de readaptado (Artigo 36 da LC 438/12).

A remoção é o ato de mudança do professor de um para outro estabelecimento da mesma Secretaria.

Os removidos assumirão a nova unidade escolar no início de exercício ano letivo de 2015.

II – Dos critérios para contagem de pontos:

1. O tempo de efetivo exercício como titular prestado até 30/06/2014 a. por tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação e limites:

1.1. como titular: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

1.2. como docente no Magistério Público: 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos;

Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, não serão computados:

- a. licença sem vencimentos;
- b. licença saúde;
- c. licença acompanhante;
- d. faltas justificadas, e
- e. faltas injustificadas



2. Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Secretaria da Educação do Município de Jahu do qual é titular: oito (08) pontos;

2.1. Certificado(s) de aprovação em outros Concursos Públicos Oficiais da Secretaria da Educação do Município de Jahu correspondente ao cargo de atuação: 1,0 (um ponto) até o máximo de 4 (quatro) pontos;

2.2. Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação, com carga-horária mínima de 30 horas, realizados nos últimos 05 anos autorizados ou expedidos pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estadual de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Jahu, no período de 30-06-2009 a 30-06-2014: até no máximo de 02(dois) pontos. (Cada 30 horas equivalem a 0,100)

2.3. Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou área de Educação, valendo 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até no máximo de 4,5(quatro e meio) pontos.

2.4. Diploma de Mestre correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 6,0(seis) pontos;

2.5. Diploma de Doutor correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 12 (doze) pontos;

É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

III – Dos critérios para desempate:

Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- 1.maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
- 2.maior idade cronológica do candidato;
- 3.maior número de filhos menores de 18 anos.

A Jornada prevista para a Remoção é aquela em que estiver incluído o docente no ato da inscrição.

IV- Classificação

A classificação será publicada no Espaço Pedagógico em 04/12/14

V- Data para recurso: dias: 05, 08/12/14.

VI- Processo de escolha: data e local

Escolha será no dia 10/12/14 no Espaço Pedagógico.

Às 17:30 horas Professor de Educação Infantil

Às 18:00 horas Professor de Educação Básica I

VII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretária de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria SME nº 053, de 07 de outubro de 2014

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério

A Secretária da Educação, tendo em vista o que determina o artigo 115 da LC 438 de 4 de abril de 2012 observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, resolve:

Das Competências

Artigo 1º. Cabe a Comissão, constituída pela Supervisão Escolar e o Núcleo de Gestão Técnica Operacional, a execução, coordenação acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e ou aulas.

Artigo 2º. Compete ao Diretor de Escola observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como, atribuir as classes e/ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único – Nas atribuições em Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão de que trata o Artigo 1º.

Da Inscrição

Artigo 3º. O período para a inscrição dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, será nos dias 01 e 02/12/14, das 09:00 às 16:00 horas.

§ 1º. É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de aulas e no momento da inscrição.

§ 2º o titular deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho e por concorrer ou não às demais atribuições previstas, observada a legislação vigente.

§ 3º - O docente readaptado participará do processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição.

§ 4º - Os docentes pertencentes à rede estadual e afastados junto ao município, nos termos do Artigo 3º do Decreto 43.072 de 04.05.1998 - Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, deverão fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde foram municipalizados, se optarem a continuar no convênio, assegurado o direito de continuar na mesma unidade escolar.

Da Classificação

Artigo 4º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I. titulares no próprio campo de atuação;
- II. docentes celetistas;
- III. titulares em campo de atuação diverso,e



Artigo 5º. Os titulares serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. quanto à situação funcional:

a. titulares nomeados por Concurso Público Oficial da Secretaria da Educação do Município de Jahu

b. docentes celetista;

c. titulares em campo de atuação diverso;

II. quanto à habilitação:

a. na disciplina específica do concurso;

b. na(s) disciplina(s) não específica(s) da licenciatura do concurso,

c. em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua.

III. quanto ao tempo de serviço:

Na contagem de tempo de serviço a data-limite é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência e serão utilizados as seguintes deduções, pontuação e limites:

a. na Unidade Escolar: 0,010 (dez milésimos) por dia, até o máximo de 100 (cem pontos);

b. como titular: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

c. como docente no Magistério Público: 0,003 (três milésimo) por dia, até no máximo 30 pontos.

IV. Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados dias referentes a:

a. licença sem vencimentos;

b. licença saúde;

c. licença acompanhante;

d. faltas justificadas, e

e. faltas injustificadas

V. quanto aos títulos:

a. para os titulares, o certificado de aprovação do Concurso Público Oficial da Secretaria da Educação do Município de Jahu do qual é titular: oito (08) pontos

b. certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Município de Jahu no mesmo cargo da inscrição, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea anterior: 1 ponto por certificado, até no máximo 2(dois) pontos.

c. Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga-horária mínima de 180 horas, realizados nos últimos 5 anos autorizados ou expedidos pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Jahu no período de 30-06-2009 a 30-06-2014: 1 ponto por certificado até no máximo de no máximo 3 (três) pontos.

d. Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, valendo 2,0 (dois pontos) ponto por certificado, até no máximo de 6,0 (seis) pontos.

e. diploma de Mestre: 8 pontos; e

f. diploma de Doutor: 12 pontos.

§ 1º. Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do concurso ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§ 2º. Para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 3º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

a. maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;

b. maior idade cronológica do candidato;

c. maior número de filhos menores de 18 anos.

§ 4º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 5º. As classes e ou aulas dos professores afastados ou designados, serão atribuídas a critério do diretor da unidade escolar, isto é, o referido professor não terá preferência na escolha das mesmas .

Artigo 6º - Classificação

A classificação será publicada no Espaço Pedagógico em 09/12/14

I – Data de Recurso: dias 10, 11/12/14.

II – Escolha será nos dias 15/12/14 para Professor de Educação Básica II, Professor Auxiliar de Educação Básica II, Professor de Educação Básica I e Professor Auxiliar de Educação Básica I

No dia 16/12/14 para Professor de Educação Infantil e Professor Auxiliar de Educação Infantil

Artigo 7º. Para fins de classificação e de atribuição de classe e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I. Classe – com classes dos anos iniciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e EJA ;

II. Aulas – com aulas no Ensino Fundamental II regular e Educação de Jovens e Adultos; e

III. Educação Especial – com classes e salas de recurso de Educação Especial.

Da Atribuição

Artigo 8º. A atribuição de classes e aulas observará a seguinte ordem de prioridade:

I. titulares no próprio campo de atuação;

II. celetistas;

III. titulares em campo de atuação diverso,e

Artigo 9º. A atribuição de classes e de aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal de Educação (Fase 2), e em duas etapas, na seguinte conformidade:

I - Fase 1. Unidade Escolar:

a. titulares classificados na unidade escolar para constituição de Jornada de Trabalho;

b. removidos ex-officio com opção de retorno terão atribuídas classes e/ou aulas para constituição de Jornada de Trabalho;

c. carga suplementar aos titulares da unidade escolar (atitudes e valores e/ou leitura escrita)

II - Fase 2. Secretaria Municipal de Educação:

Os titulares terão atribuídas classes e/ou aulas, na seguinte ordem de prioridade:

a. constituição de Jornada de Trabalho a docentes parcialmente atendidos na Unidade Escolar;

b. composição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docentes adidos e excedentes;

III. Fase 1.Unidade Escolar:

Os titulares classificados na unidade escolar e os removidos ex-officio com opção de retorno terão atribuídas classes e/ou aulas para:

a. ampliação de Jornada de Trabalho;

b. carga Suplementar de Trabalho;



IV – Fase 2. Secretaria Municipal de Educação:

a. os titulares terão atribuídas classes e/ou aulas no artigo 106 da LC 438/12.

b. celetista

§ 1º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares.

§ 2º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas neste artigo, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial (apenas no 1º dia de atribuição- Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação)

Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 10º. A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de Ensino Religioso, bem como das classes/aulas de Educação Especial Exclusiva – EEE - e de Atendimento de Educação Especial Exclusiva – AEE, será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação.

§ 1º. A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral e, para fins de continuidade, assim como para efeito de perda total ou de redução de carga horária do docente, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

§ 2º. A atribuição de que trata o parágrafo anterior, para o segundo semestre, deverá ser efetuada nos moldes do artigo 7º desta Portaria, sendo considerada para os efeitos legais, como atribuição do processo inicial.

§ 3º. As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas na carga suplementar do titular, bem como na carga horária dos docentes estáveis portadores de licenciatura plena em Filosofia, História ou Ciências Sociais em conformidade com a legislação que dispõe sobre a diversificação curricular.

Artigo 11º. As horas de trabalho na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência o profissional intérprete com comprovação de qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atuação no Ensino Fundamental, acompanhando o professor da classe ou da série, deverão ser atribuídas a titular e a candidatos à contratação, observada a seguinte ordem de prioridade:

a. titular

b. contratos mediante processo seletivo

Artigo 12º. No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I. o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II. a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção;

III - as classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Artigo 13º. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular de ou na carga horária dos docentes contratados, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Artigo 14º. Em todas as situações de atribuição de classes e aulas, que comportem afastamento de docente, a vigência da designação será o primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 15º. Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamento específico, bem como, no que couber, as da presente portaria.

§ 1º - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - É considerado projeto da Pasta as classes, turmas ou aulas do Centro de Línguas Municipal – CELIM.

Da Constituição das Jornadas de Trabalho Docente

Artigo 16º. A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares, na unidade de classificação, verifica-se com atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do concurso no Ensino Fundamental II, ou ainda com classe/Educação especial exclusiva da área de necessidade especiais .

§ 1º - Quando esgotadas em nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal de Educação, as aulas livres da disciplina específica do concurso, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

§ 2º - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o docente terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou no mínimo para a Jornada de menor duração, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar.

§ 3º - O docente a que se refere o parágrafo anterior, no caso de se encontrar com quantidade de aulas inferior à da Jornada Inicial de Trabalho poderá, a seu expresso pedido, ser incluído em Jornada de menor duração, desde que mantenha a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar, se for o caso.

§ 4º - Fica facultado ao docente titular a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada, antes de concretizá-la em nível de unidade escolar, ou se retratar definitivamente da opção por manutenção da jornada, a fim de evitar a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, mas mantendo a totalidade da carga horária atribuída, a título de carga suplementar, à exceção do adido.



Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

Artigo 17º. A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do concurso, existentes na unidade de classificação do docente titular.

§ 1º. Fica vedada a ampliação com classes ou aulas de outras unidades escolares, de projetos da Pasta e de outras modalidades de ensino.

§ 2º - Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir e a carga horária, que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo de referência.

§ 3º - Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

§ 4º - A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designação de Diretor de Escola, ou em posto de trabalho de Professor Coordenador ou Vice-Diretor de Escola, ou, ainda, afastados em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. Fica facultado ao docente titular a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção por ampliação de jornada, antes de concretizá-la em nível de unidade escolar.

Da Composição de Jornada de Trabalho Docente

Artigo 18º. A composição de Jornada de Trabalho a docentes parcialmente atendidos na constituição e a docentes adidos sem descaracterizar a referida condição, se for o caso, em caráter obrigatório, far-se-á:

I. com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, se em escolas vinculadas no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do concurso;

II. com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas ou correlatas à licenciatura do concurso, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II;

III. com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou de PEB II - Educação Especial;

IV. com classes, turmas ou aulas de Projetos da Pasta e de outras modalidades de ensino.

Parágrafo único - A composição de jornada do professor titular com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Artigo 19º. A composição de carga horária aos docentes celetistas dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, obrigatoriamente.

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 20º. A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal de Educação (Fase 2), observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:

I - Fase I - de Unidade Escolar, os titulares para:

a. completar jornada de trabalho parcialmente constituída;

b. constituição de jornada do adido da própria escola;

c. constituição de jornada que esteja sendo completada em outra unidade escolar;

d. constituição de jornada do removido ex-officio com opção de retorno;

e. ampliação de jornada;

II - Fase II - de Secretaria Municipal de Educação:

a. titulares de cargo para constituição ou composição da jornada de trabalho docente, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido;

III - Fase I - de Unidade Escolar:

a. a titulares da Unidade Escolar, para carga suplementar de trabalho;

b. a titulares de outra unidade, em exercício na unidade escolar, para carga suplementar de trabalho;

§ 1º. O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas na unidade escolar e de 48 horas na Secretaria Municipal de Educação -SME, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º. Nas sessões de atribuição de classes e aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º. Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1. docente em situação de licença-gestante concretizando no primeiro dia de efetivo exercício;

2. titular, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

§ 5º. O docente, inclusive o titular, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 6º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 7º- Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, para ampliação de jornada, exceto se em caráter substituição, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou atendimento à carga horária mínima dos docentes.

Das Disposições Finais

Artigo 21º. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 22º. A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I. a somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas, quando ambos integrem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;



II. haja compatibilidade de horários, consideradas, no exercício docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs, integrantes de sua carga horária.

Artigo 23º. É vedada a atribuição ao docente titular pelo Artigo 106 da LC 438/12 que no ano em curso tenha cometido:

- a. transgressão disciplinar;
- b. estiver respondendo processo administrativo disciplinar ;
- c. desempenho considerado pedagogicamente insatisfatório após a avaliação de desempenho periódica, e
- d. contar com mais de doze faltas entre justificadas ou injustificadas.

Artigo 24º – Para suprir os casos de classes e/ou aulas em substituição ou que não constituam jornada para formação de cargo poderão ser efetuadas contratações por prazo determinado (CLT).

Artigo 25º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretária de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SE Nº 054/2014

Dispõe sobre a designação da Comissão Responsável ao processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério 2015.

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do § 1º da Emenda 06/2009 a Lei Orgânica Municipal de Jahu e com fundamento na Lei Complementar nº 438 de 04 de abril de 2012.

Resolve:

Artigo 1º - Fica designada a Comissão responsável pelo Processo de Atribuição de Classes e Aulas – 2015.

Artigo 2º - A Comissão de que trata esta portaria será integrada pelos seguintes servidores:

- Cleide Aparecida Caetano Bolsonaro, RG. 5.054.146-8
- Laércio Valdir Cecato, RG. 14.805.731
- Maria Helenice Zamboni Genaro, RG. 25.116.664-8
- Maria Odila Martins, RG. 9.564.907
- Mônica Menim Martins, RG. 21.171.368-5
- Renata Cristina Nunes Valbuena Surian, RG. 18.816.052
- Sirlei Diman Sboldrim Mussi, RG. 23.985.243-6
- Valéria Elisabete Testa Fiorelli, RG. 17.806.260
- Vani Aparecida Panelli Seoane, Rg. 8.548.533,

Artigo 3º - A Comissão ora instituída será responsável para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, em todas as fases e etapas.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretaria de Educação

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 32/14 – EDITAL Nº 32/14

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº:- 2.707/2014 – Pregão Presencial para Aquisição de Tubo, Tubetes, Curvas e Vedantes. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto do certame em favor da licitante PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI EPP, para os lotes 01, 02 e 03 e PANTHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SANEAMENTO LTDA EPP, para o lote 04, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jáú – 29 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 36/14 – EDITAL Nº 36/14

PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores.
Abertura 26 de novembro de 2014, às 14:00 horas. Informações: Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014 – 3622-3033. Edital completo disponível no site www.saemja.jahu.sp.gov.br.

Jahu 04 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 37/14 – EDITAL Nº 37/14

PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Aquisição de Tubo Coletor de Esgoto 6”.

Abertura 27 de novembro de 2014, às 14:00 horas. Informações: Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014 – 3622-3033. Edital completo disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jahu 05 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Contrato

Contrato No. 019/2014
Contratada: Hospedaria Internet S/S Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Hospedagem de Website e/ou registro de domínio.
Valor: R\$ 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos)
Dotação: 11-3.3.90.39.01.01.02.01.122.0008.2001 - Outros Serviços de Terceiros
Data da Assinatura: 24 de outubro de 2014

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

Publicado na edição No. 660, de 07 a 13/11/2014 do Jornal Oficial de Jahu

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Portarias

Portaria nº. 189, de 03/11/2014 – Declara encerrada, a pedido, a concessão de estágio remunerado a Sabrina Fernanda de Jesus, conforme Protocolo nº. 261/2014.

Portaria nº. 190, de 04/11/2014 – Compõe e designa servidores para Comissão Especial de Concurso Público nº. 01/2014.

Jahu, 04 de novembro de 2014.

Roberto Carlos Vanucci,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de

Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB: 53.862

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de

Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira

responsabilidade das mesmas, incluindo correção e

disponibilização para impressão em tempo hábil.

